



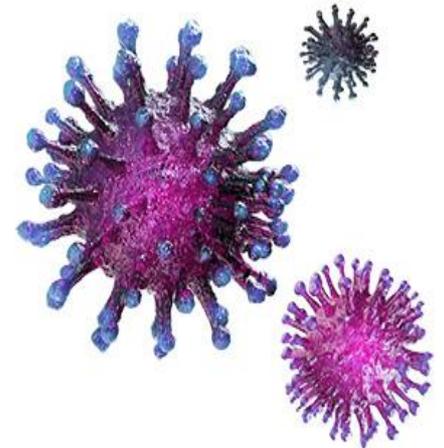
ALBUQUERQUE & ALMEIDA  
ADVOGADOS

3 de Maio de 2020

Novidades legislativas

## COVID-19

### PLANO DE DESCONFINAMENTO



#### ESTRATÉGIA DE LEVANTAMENTO DE MEDIDAS DE CONFINAMENTO

No dia 30 de Abril de 2020, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, que estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19.

(Veja-se as nossas Notas sobre o roteiro europeu para o levantamento das medidas de contenção datadas de 15 de Abril de 2020)

Esta estratégia de desconfinamento surge depois de no dia 18 de março de 2020 ter sido decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março, renovado em 2 de Abril de 2020 (Decreto do PR n.º 17-A/2020) e novamente em 17 de Abril de 2020 (Decreto do PR n.º 20-A/2020), cujos efeitos, deste último, cessam às 23:59h do dia 2 de Maio.

O estado de emergência envolveu a aprovação de medidas extraordinárias e de caráter urgente, que envolveram a restrição de direitos e liberdades (em especial direitos de circulação e liberdades económicas).

Durante este período o Governo definiu regras de confinamento geral com o intuito de conter a transmissão do vírus e a expansão da doença COVID -19, e em paralelo, assegurar o funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais (Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, o Decreto n.º 2 -B/2020, de 2 de Abril, e o Decreto n.º 2 -C/2020, de 17 de Abril).

Com base em dados que revelaram uma redução sustentada no número de doentes COVID internados nos hospitais, bem como da taxa de ocupação das Unidades de Cuidados Intensivos e com o reforço da capacidade de testes, o Governo decidiu iniciar a fase de *recuperação e revitalização* da economia através de:

- Levantamento progressivo e gradual das medidas: todas as medidas são acompanhadas de condições específicas de funcionamento:
  - Regras de lotação,
  - Utilização de equipamentos de proteção individual,
  - Agendamento e distanciamento físico,
  - Disponibilidade no mercado de máscaras e gel desinfetante,
  - Higienização regular dos espaços,
  - Higiene das mãos e etiqueta respiratória,
  - Prática do dever cívico de recolhimento e de distanciamento físico.
- Avaliação sistemática da evolução da pandemia: um período de 15 dias entre cada fase de desconfinamento para que sejam avaliados os impactos das medidas na evolução da pandemia.

Reconhece-se, contudo que o levantamento gradual das medidas de confinamento conduzirá *inevitavelmente* a um aumento dos novos casos de infeção, sendo necessário assegurar um acompanhamento permanente dos dados epidemiológicos, podendo as medidas tomadas ser:

- Adaptadas, ou
- Reintroduzidas novas medidas para que a pandemia se mantenha controlada.

## LEGISLAÇÃO

A seguir remete-se para alguns dos principais diplomas publicados até à data sobre o levantamento das medidas de confinamento.

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020 de 30 de Abril, que estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19 - <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/132883346/details/maximized>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020 de 30 de Abril, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19- <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/132883344/details/maximized>
- Decreto n.º 2-D/2020 de 30 de abril, que regulamenta o estado de emergência e o estado de calamidade para o período entre 1 e 3 de maio de 2020 - <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/132883343/details/maximized>
- Decreto-Lei n.º 20/2020 de 1 de maio, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, procedendo à sétima alteração ao DL n.º 10 -A/2020, de 13 de Março- produz efeitos a 3 de maio de 2020 (salvo no que concerne ao disposto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que produz efeitos a 13 de março de 2020). <https://dre.pt/application/file/a/132800060>
- Portaria n.º 106/2020 de 2 de Maio, que estabelece para o transporte aéreo um limite máximo de passageiros, bem como as exceções a esse limite e respetivos requisitos, por forma a garantir a distância conveniente entre os passageiros e a garantir a sua segurança, quer nos voos regulares, quer nos voos excecionados à regra geral sobre lotação.

Recomenda-se ainda a consulta da página oficial do Governo:

Comunicado do Conselho de Ministros de 30 de abril de 2020

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=344>

Plano de desconfinação

<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=145dfa9e-1f15-418c-9295-6388d7d5faff>

<https://covid19estamoson.gov.pt/plano-desconfinamento-medidas-gerais/>

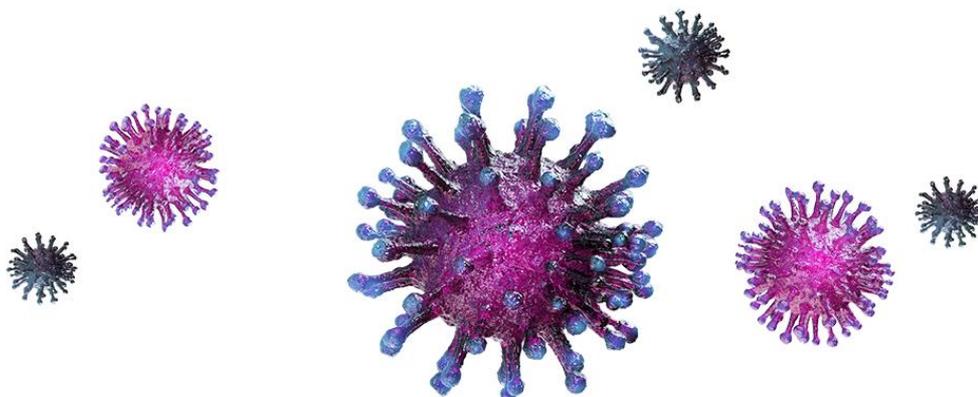
**Sónia Gemas Donário**

**Associada Coordenadora / Managing Associate**

Responsável pelo Departamento de Concorrência e UE

Head of the Department of Competition and EU

[sgd@aalegal.pt](mailto:sgd@aalegal.pt)



T. + 351 213 431 570 • F. + 351 912 719 347

Calçada Bento da Rocha Cabral 1, 1250-047 Lisboa – Portugal

[www.aalegal.pt](http://www.aalegal.pt)